

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

LEI Nº 200

Dispõe s/ serviço de conservação de prédios escolares rurais e abre crédito especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a, mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração própria, promover serviços de reforma ou conservação de prédios escolares, ocupados por escolas rurais dêste Município, podendo despende, para êsse fim, até a importância de Cr\$40.000,00.

§ 1º-A execução dos serviços referidos nesta lei, em virtude do mau estado de conservação dos respectivos prédios escolares, obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- a)-prédio da escola rural de "Carlos Bernardes";
- b)-prédio da escola rural de "São Domingos" ;
- c)-Prédio da escola rural de "Souza".

§ 2º-Providenciará a Prefeitura sobre a instalação de uma bomba de água no prédio da escola rural típica da "Ilha" (Carlos Bernardes).

Art. 2º-Para ocorrer às despesas autorizadas no artigo 1º, desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$40.000,00.

Art. 3º-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 19 de abril de 1.958.

João Vaz Sobrinho
(Dr. João Vaz Sobrinho)

Prefeito Municipal

Isabel T. de Jesus
Secretário.